

PROCESSO N.º : 6631/2024
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lucas Calil, que denomina *José de Ribamar Souza Cirqueira o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMG) Jardim Guanabara, situado na Alameda Minas Gerais, Setor Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.*

O autor justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é homenagear o Sr. José de Ribamar Souza Cirqueira, comerciante que dedicou sua vida à comunidade do Jardim Guanabara. O homenageado criou seus filhos sob a educação do referido colégio, tendo sempre contribuído para o desenvolvimento de políticas locais, no sentido de coibir a criminalidade e a vulnerabilidade social, agindo de forma participativa na comunidade.

Os autos em referência foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos,



cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Dá denominação ao próprio público
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA CIRQUEIRA o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG - Jardim Guanabara, situado na Alameda Minas Gerais, QD 76, LT 24 24, Setor Jardim Guanabara, Município de Goiânia - GO.

Portanto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta em exame, bem como por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Wilde Cambão
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003700300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em 09/04/2024 17:23

Checksum: **0AA2D0B6A49954FB8DA05A97472EDD84D9513D3B1E46951521EF74132D9DD5D6**

